

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 12 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 5089

### **SUMÁRIO**



GADINETE	. –
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (№ 264/2024)	. 2
SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM	42
ATOS OFICIAIS	
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU (Nº 1982/2024) *	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	45
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 087/2024)	45
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 088/2024)	46
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 089/2024)	47
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 090/2024)	48
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 091/2024)	49
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 092/2024)	50
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 093/2024)	51
EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 094/2024)	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA	53
LICITAÇÕES E CONTRATOS	53

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 264/2024)



ESTADO DA BAHIA **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ** CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 264/2024.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Vera Cruz-BA para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e o Art. 18 da Lei n. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO atualização monetária conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, no período de **setembro/2023 a agosto/2024**, igual a **10,67**% (dez virgula sessenta e sete por cento), conforme **Decreto 212/2024**.

### **DECRETA**

- **Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Sistema Tributário, **exercício 2025**, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Vera Cruz-BA instituído pela Lei N. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.
- **Art. 2º** A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal DAM.

### CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em  $1^{\circ}$  de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na legislação vigente e na Tabela de Receita  $N^{\circ}$ . II, anexa à Lei  $N^{\circ}$ .830/10.

**Parágrafo Único** – Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez (em **cota única**) até a data de vencimento da primeira cota (**05 de fevereiro de 2025**).

**Art. 4º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida no parágrafo único do Art. 3º deste Decreto poderá fazê-lo, sem o referido desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia **10 de fevereiro de 2025** e o das demais, nos dias **10** de março e **10** de abril do mesmo exercício.

### CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)



### Seção I Da Declaração e do Recolhimento

**Art. 5° -** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) será recolhido mensalmente, **até o 10° (Décimo) dia** do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas e valores constantes da Tabela de Receita N°. I, anexa à Lei N°.830/10 ou de acordo com declaração no corpo da nota fiscal para empresas inclusas no programa do Governo Federal denominado Simples Nacional.

**Parágrafo único** – O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

- **Art.**  $6^{\circ}$  O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal presumido constante da Tabela de Receita  $N^{\circ}$ . I.
- **Art. 7º** Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

### Seção II

### Da Declaração Mensal de Serviços - DMS

- **Art. 8º** O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Nº. 830/10, contribuinte do ISS, à exceção do profissional autônomo, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda-SEFAZ, a Declaração Mensal de Serviços (**DMS**), **até o 10º** (**Décimo**) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.
- $\S 1^{\circ}$  Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEMUF, no prazo indicado no *caput*:
  - I. o contribuinte substituto, na forma do art. 111 da Lei N.830/10;
  - II. o tomador dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei  $N^{\rm o}$  830/10, mesmo que não seja contribuinte do ISSQN.
- § 2º Terá prazo especial para declaração da DMS:
  - I. a Entidade Residencial (tipo associação de moradores que cobra taxa de serviços), que poderá apresentar as DMS referentes aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, de uma só vez, até o 10º (Décimo) dia de janeiro do exercício seguinte.
  - II. o Empreendedor Individual de que trata o § 1º do Art. 26 da Lei Complementar n. 123/06, optante do Simples Nacional, que deverá apresentar as DMS relativas aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício até o 10º (Décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte.



### Seção III Da Retenção na Fonte

**Art. 9°** - O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço, obrigado a proceder à retenção do ISSQN na fonte, deverá recolhê-lo à SEMUF, até o  $10^{\circ}$  (decimo) dia útil do mês seguinte ao da geração do fato.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres, qualificadas como substitutos tributários, sujeitos à apuração da base de cálculo por estimativa, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário.

- **Art. 10 -** O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção do ISSQN na fonte emitirá e entregará, ou enviará, ao prestador do serviço, na data da remuneração do serviço, o correspondente Recibo de Retenção na Fonte (RRF).
- **Art. 11** Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal (NF, Fatura, Recibo, Etc.) que comprove a prestação do servico.

Parágrafo único - Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

- **Art. 12 -** Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:
  - I. O prestador do serviço comprovar a sua inscrição no CGA como sujeito à apuração da base de cálculo conforme Tabela Nº I, anexa à Lei N. 830/10 e que se encontre adimplente com o ISSQN do exercício;
  - II. o prestador do serviço comprovar que goza de isenção, nos termos do art. 122 da Lei N. 830/10, e/ou imunidade, devidamente reconhecida pela administração tributária.
  - III. o prestador do serviço comprovar que o ISSQN foi recolhido antecipadamente quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa referente ao serviço prestado;
  - IV. o prestador do serviço comprovar que o serviço prestado está sujeito ao regime de estimativa e que está adimplente com o imposto do exercício. Verificar se vai manter



**Art. 13** - O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, salvo quando se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

- **Art. 14** A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) é lançada de ofício em  $1^{\rm O}$  de janeiro do exercício civil, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita VI, anexa à Lei N.830/10.
- **Parágrafo Único -** O pagamento da TFF de Atividades de Pessoas Físicas ou Jurídicas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no dia **31 de janeiro de 2025** e o das demais nos dias **28 de fevereiro** e **31 de março** do mesmo exercício.
- **Art. 15** Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.
- **§ 1º** Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:
  - I. No Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou
  - II. Na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme ocaso.
- **§ 2º** Aplica-se o disposto no §1º deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove ter atendido a uma das condições previstas no art. 27 deste Decreto.

### CAPÍTULO IV

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

- **Art. 16 -** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será lançada por ocasião do licenciamento para o exercício da atividade e calculada com base na Tabela de Receita Nº IV -, anexa à Lei N. 830/10.
- **Parágrafo Único -** Quando se tratar de atividade comercial e prestação de serviços em locais determinados previamente para essa finalidade, o lançamento será renovado a cada ano, no mesmo dia e mês do licenciamento inicial, quando o pagamento da Taxa deve se efetivar.
- **Art. 17 -** Na baixa da atividade do estabelecimento a Taxa de Lixo TLP relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

### CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO



**Art. 18 –** A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em locais expostos ao público será lançada e cobrada a pedido do interessado ou *ex-officio*, imediatamente quando a publicidade for detectada pelo servidor fiscal, conforme **Tabela XV** (de Receita e de Multas), anexa à Lei N°.899/2014 e alterações.

### CAPÍTULO VI

### DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

**Art. 19 -** A Taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em legislação pertinente (Código Municipal de Obras e/ou de Parcelamento do Solo Urbano e Lei Nacional nº.6766/79), devendo o seu pagamento ser efetuado integralmente e de uma só vez, antes da entrega do alvará, calculada com base na Tabela de Receita N°VII, anexa à Lei N°830/10 e alterações.

### CAPÍTULO VII DA TAXA DE LIXO

**Art. 20 -** A Taxa de Lixo (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares) é lançada anualmente, juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita  $N^{\circ}$  IX, anexa à Lei N.830/10.

**Parágrafo Único -** Aplicam-se aqui os mesmos critérios para percentual de desconto e para parcelamento estabelecidos no parágrafo único do art.3º e no art. 4º deste Decreto.

### CAPÍTULO VIII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)

- **Art. 21 -** A Taxa de Vigilância Sanitária (VISA) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e nas normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de doze meses.
- **Art. 22 -** A VISA é calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII, anexa à Lei N. 830/10 e alterações.

### CAPÍTULO IX DA CONTRIBUÍÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

**Art. 23 -** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolhê-la à SEMUF, conforme contrato com a municipalidade.



**Parágrafo Único** – Para os terrenos sem construção e/ou sem "padrão de luz" será cobrada a CIP conforme Tabela de Receita nº. X, anexa à Lei Nº.830/2010.

**Art. 24 -** No dia 5 (cinco) do mês seguinte, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica responsável pelo recolhimento da CIP encaminhará à SEMUF, com cópia para as Secretarias Municipais: de Gestão; e de Infraestrutura o quantitativo de contribuintes da CIP, por faixa, com os respectivos valores recolhidos no mês anterior.

### CAPÍTULO X DOS PREÇOS PÚBLICOS

- **Art. 25** O município está autorizado, pela Lei  $N^{\circ}$ .830/2010 e tabela de preços públicos, a cobrar:
  - I. Pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
  - II. Pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
  - III. Pelo uso de bens e áreas de domínio público;
  - IV. Pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.
- § 1º São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:
  - I. Transporte coletivo;
  - II. Mercados e entre postos públicos;
  - III. Matadouros, abatedouros e peixarias;
  - IV. Cemitérios;
  - V. Fornecimento de energia;
  - VI. Terminal marítimo, rodoviário e aéreo.
- § 2º Estão compreendidos no inciso II:
- o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.
  - I. a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;
  - II. a prestação de serviços de expediente;
  - III. outros serviços.



- $\S$  3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:
  - I. Ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
  - II. Utilizarem área de domínio público.
- **§ 4º** A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.
- **Art. 26 -** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.
- **Art. 27 -** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
  - § 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
  - § 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
- **Art. 28 -** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas N° XI e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.
- **Art. 29 -** Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.
- **Art. 30 -** O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
- **Parágrafo único**. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.
- **Art. 31 -** Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da correspondente Lei.



### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32 -** O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 18 da Lei Nº 830/10.
- **Art. 33 -** No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da Lei, em 1º de janeiro de cada exercício, com base no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou índice oficial que o substitua.
- **Art. 34 -** Quando a TFF for lançada no curso do exercício, o seu valor será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes, devendo o seu pagamento ser efetuado de uma só vez, até o último dia útil do mês seguinte.
- **Art. 35 -** Dar-se-á a baixa da inscrição do profissional autônomo no CGA, a partir do mês da solicitação quando houver a comprovação de uma ou mais das hipóteses abaixo:
  - I. À sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;
  - II. À baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
  - III. Fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou
  - IV. à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais, a critério da administração tributária.
- § 1º Não será devido o ISSQN a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove uma das situações indicadas nos incisos do *caput*.
- § 2º Far-se-á a baixa da inscrição no CGA de ofício quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a dois anos, após sua intimação através do Diário Oficial do Município.
- **Art. 36 -** Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.
- **Art. 37 -** O pagamento a maior de tributos municipais poderá ser compensado com o mesmo tributo, pelo próprio contribuinte, nos termos do art. 93 da Lei N. 830/10, e:
  - I. Automaticamente, quando se tratar de tributo lançado por homologação (ISSQN, por exemplo), até que seja compensado todo o crédito, observado o prazo de prescrição;



- II. Mediante requerimento, quando se tratar de tributo lançado de ofício pela administração tributária, no exercício seguinte ao que ensejou o pagamento a maior.
- $\S 1^{o}$  O crédito decorrente de tributo pago a maior poderá, a pedido do contribuinte, ser restituído.
- § 2º O contribuinte obrigado a apresentação da DMS, nos termos da legislação tributária, que efetuar a compensação prevista no inciso I deverá apresentar a Declaração Retificadora referente ao período em que ocorreu o pagamento a maior do imposto.
- **Art. 38 -** Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.
- **Parágrafo Único -** Concluído o processo administrativo fiscal para reconhecimento definitivo do crédito tributário por quaisquer dos meios arrolados na Lei N. 830/10 e vencido o prazo do art. 18 da citada Lei ou expirado o exercício para o qual o tributo foi lançado, e nessas condições não tenha havido pagamento, a Administração Fazendária, sem prejuízo do encaminhamento imediato, conforme dispõe os arts. 46 a 50 da Lei Nº.830/10 Código Tributário e de Rendas do Município, deverá, sob pena de responsabilidade, encaminhar os documentos necessários à Dívida Ativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para regular inscrição de crédito.
- **Art. 39 –** As Tabelas de Receitas mencionadas neste Calendário, contidas no Código Tributário Municipal-CTM, devidamente atualizadas conforme art.227 da correspondente Lei N°.830/2010, e contidas na Lei N°.899/2014 são partes integrantes deste Calendário Fiscal, devendo ser publicadas juntamente com o presente Ato.
- **Art. 40 -** Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito de Vera Cruz



### TABELA DE RECEITA Nº I

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Lei N°. 830/2010 Atualizada pelo Decreto n°. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:		R\$ 1.139,13
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:	-	R\$ 569,56
3.0	Prestações de serviços constantes do iten 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	3	-
4.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	-



### TABELA DE RECEITA Nº II

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

 $\label{eq:leineq} Lei~N^{\circ}.830/2010$  Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem edificações ou construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento.	3%
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	2%
	Unidades Imobiliárias constituída por edificações ou construções de ocupaçãoresidencial:	
3,0	Padrão Luxo	1,2%
	Padrão Bom	1,0%
	Padrão Médio	0,8%
	Padrão Popular	0,8%
4.0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação não residencial.	1,5%



# TABELA DE RECEITA Nº IV TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Lei Nº.830/2010

CÁDICO	ECDEGWIG A GÃ PG	R\$			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	DIA	MÊS	ANO	
1.00	Comércio ambulante, por m²:				
1.01	Tabuleiro	R\$ 0,00	R\$ 1,13	R\$ 182,25	
1.02	Mala	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 136,69	
1.03	Mostruário	R\$ 0,00	R\$ 1,58	R\$ 285,71	
1.04	Pequenos recipientes	R\$ 0,00	R\$ 0,56	R\$ 136,69	
1.05	Engraxate	R\$ 0,00	R\$ 0,56	R\$ 77,19	
1.06	Barraca desmontável	R\$ 0,00	R\$ 3,13	R\$ 227,83	
1.07	Trailer	R\$ 0,00	R\$ 5,23	R\$ 675,42	
1.08	Veículos automotores de pequeno porte	R\$ 0,56	R\$ 5,23	R\$ 675,42	
1.09	Veículos automotores de grande porte	R\$ 1,14	R\$ 10,69	R\$ 964,87	
1.10	Caldo de cana	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 289,47	
1.11	Milho assado	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 182,25	
1.12	Churrasquinho	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 136,69	
1.13	Acarajé	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 136,69	
2.00	Equipamentos em festas populares, por m²:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.01	Barraca	R\$ 45,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.01	Balcões	R\$ 45,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.03	Carro de lanche	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.04	Pequenos Recipientes	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.05	Outros	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.00	Equipamentos no carnaval, por m²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.01	Barraca	R\$ 68,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.02	Balcões	R\$ 45,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.03	Carro de lanche	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.04	Pequenos Recipientes	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



3.05	Outros	R\$ 34,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.00	Equipamentos do tipo Banca, por m²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.01	Bancas de impressos	R\$ 0,00	R\$ 1,58	R\$ 227,83
4.02	Bancas de frutas	R\$ 0,00	R\$ 3,18	R\$ 455,65
4.03	Bancas de lanches	R\$ 0,00	R\$ 5,46	R\$ 569,56
4.04	Bancas de artesanato	R\$ 0,00	R\$ 5,46	R\$ 569,56
4.05	Bancas de chaves/loterias/carimbos	R\$ 0,00	R\$ 4,56	R\$ 113,90
4.06	Bancas de flores/plantas ornamentais	R\$ 0,00	R\$ 4,56	R\$ 182,25
4.07	Bancas de prestações de serviços não especificados	R\$ 0,00	R\$ 1,58	R\$ 227,83
4.08	Stands	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 455,65
5.00	Exposições, por m²,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.01	De arte popular	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 136,69
5.02	De Livros	R\$ 0,00	R\$ 1,14	R\$ 136,69
5.03	De outros artigos ou produtos	R\$ 0,56	R\$ 5,23	R\$ 205,04
6.00	Eletrificação, Telefonia, TV a Cabo e rede de Voz e Dados:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.01	Por poste ou similares na zona urbana	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,16
6.02	Por poste ou similares na zona rural	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,77
7.00	Caixa Eletrônico, 24 horas e similares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.278,24
8.00	Dutos e tubovias, por Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22,77
9.00	Vendas de fogos de artifício, por barraca	R\$ 11,39	R\$ 341,73	R\$ 0,00
9.00	Parque de diversão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.01	Pequeno porte	R\$ 0,00	R\$ 1.138,61	R\$ 0,00
9.02	Médio porte	R\$ 0,00	R\$ 1.366,96	R\$ 0,00
9.03	Grande porte	R\$ 0,00	R\$ 1.822,59	R\$ 0,00
10.00	Circo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.01	Pequeno porte	R\$ 0,00	R\$ 1.138,61	R\$ 0,00
10.02	Médio porte	R\$ 0,00	R\$ 1.366,96	R\$ 0,00
10.03	Grande porte	R\$ 0,00	R\$ 1.822,59	R\$ 0,00
11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00a 11.00	R\$ 6,83	R\$ 123,03	R\$ 0,00



## TABELA DE RECEITA Nº VI TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SER	VIÇOS:
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	R\$ 683,48
1.02.00	De comunicação e propaganda:	R\$ 0,00
1.02.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 453,06
1.02.02	Radiodifusão, Televisão e Transmissão de Dados	R\$ 5.663,19
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel	R\$ 13.591,66
1.03.00	De conservação e higienização.	R\$ 339,78
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	R\$ 339,73
1.05.00	De diversão pública e lazer	R\$ 566,31
1.06.00	De ensino:	R\$ 0,00
1.06.01	Pré Escolar	R\$ 339,78
1.06.02	1º e 2o Grau	R\$ 453,06
1.06.03	3º grau e pós-graduação	R\$ 575,63
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	R\$ 339,78
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	R\$ 724,89
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	R\$ 0,00
1.08.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 3.397,92
1.08.02	Banco	R\$ 13.591,66
1.08.03	Cooperativas de crédito	R\$ 2.265,27
1.08.04	PAB	R\$ 4.530,51
1.08.05	Lotericas e corrrespondentes bancarios	R\$ 2.182,35



1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção, cinematográfica e afim.	R\$ 339,78
1.10.00	Academia de ginástica	R\$ 339,78
1.11.00	De higiene pessoal	R\$ 339,78
1.12.00	Hoteleiros:	R\$ 0,00
1.12.01	Hotel e Pousada	R\$ 0,00
1.12.02	De 1 a 10 leitos	R\$ 566,31
1.12.03	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.132,13
1.12.03	Acima de 25 leitos	R\$ 13.591,66
1.13.00	Pensão e Congêneres	R\$ 339,78
1.14.00	Motel:	R\$ 0,00
1.14.01	De 1 a 10 leitos	R\$ 566,31
1.14.02	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.245,90
1.14.03	Acima de 25 leitos	R\$ 3.397,92
1.15.00	Transporte:	R\$ 0,00
1.15.01	De passageiro Municipal	R\$ 226,53
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	R\$ 453,06
1.15.03	De passageiro Interestadual	R\$ 679,59
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos	R\$ 679,59
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	R\$ 679,59
1.18.00	De intermediação e representação.	R\$ 679,59
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	R\$ 1.019,37
1.20.00	De Saúde:	R\$ 0,00
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	R\$ 1.132,65
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.132,65
1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	R\$ 0,00



1.20.03.1	Até 10 leitos	R\$ 1.359,18
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	R\$ 135,91
1.21.00	De Turismo.	R\$ 1.132,13
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 13.591,66
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	R\$ 13.591,66
1.24.00	De produção e/ou extração mineral ,petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	R\$ 18.122,23
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.24.00	R\$ 566,31
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	R\$ 0,00
2.01.00	Atacadista	R\$ 3.397,92
	Varejista:	R\$ 0,00
2.02.00	Estabelecimento em geral	R\$ 226,53
2.02.01	Material de Construção	R\$ 0,00
	Grande	R\$ 3.397,92
	Médio	R\$ 1.698,96
	Pequeno	R\$ 679,59
2.02.02	Supermercado	R\$ 2.265,27
	Mercado	R\$ 1.359,18
	Minimercado	R\$ 226,53
2.02.03	Drogaria	R\$ 679,59
2.02.04	Bar, restaurante	R\$ 566,31
	Lanchonete	R\$ 339,78
2.02.05	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	R\$ 0,00
	Até 03 bombas	R\$ 1.359,18
	Acima de 03 bombas, por bomba	R\$ 339,78
2.03.00	De exportação e importação de produtos	R\$ 1.698,96
2.04.00	Depósito:	R\$ 0,00



2.04.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 1.132,65
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	R\$ 1.359,18
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	R\$ 226,53
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00	R\$ 0,00
2.06.01	Pequeno porte	R\$ 679,59
2.06.02	Médio porte	R\$ 1.698,96
2.06.03	Grande porte	R\$ 3.397,92
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	R\$ 0,00
3.00.01	Pequeno porte	R\$ 3.397,92
3.00.02	Médio porte	R\$ 6.795,84
3.00.03	Grande porte	R\$ 13.591,66
4.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃÕ, SOCIEDADE CIVIL S/ FINS LUCRATIVOS	R\$ 113,77
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	R\$ 0,00
5.00.01	Profissional liberal	R\$ 339,78
5.00.02	Profissional de nível não superior	R\$ 226,53
5.00.03	Artesão ou artífice	R\$ 113,77

### NOTAS:

- 01 Quando houver exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.
- 02 Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.
- 03 Itens 1.08.04 e 1.08.04, redação incluída pela Lei Complementar 04/2018.



#### TABELA DE RECEITA Nº VII

### TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020 Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

#### QUADRO DE TAXAS

### EXAME E VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA (R\$)

#### ANEXO I integrante da Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020

				RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR			OUTROS USOS (área construída)			
DOCUMENTO	REFERÊNCIA	UNID.	Até 70m²	70 a 300m²	> 300m²	Até 750m²	De 750,01 m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	Acima de 20.000m²	OBSERVAÇÃO	
Ficha técnica	Pedido	Unidade		118,84		118,84	118,84	118,84	-	
Alvará de Aprovação	Pedido inicial	m²	1,97	2,64	3,30	3,30	3,96	5,28	Área a ser	
de Projeto de edificação nova	Revalidação	m²	1,97	2,64	3,30	1,97	1,97	1,33	construída	
Alvará de Aprovação de Projeto de reforma	Pedido inicial	m²	1,97	2,64	3,30	3,30	3,96	5,28	Área a ser reformada	

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/



	Revalidação	m²	1,97	2,64	3,30	1,97	1,97	1,33	
Alvará de Aprovação	Pedido inicial	m²				3,30	3,30	2,64	Área a ser
de Projeto de requalificação	Revalidação	m²				1,33	1,97	1,33	requalificada
Alvará de Aprovação	Pedido inicial	m²				0,65	0,65	0,79	Área a ser
de Projeto de obra geral	Revalidação	m²				0,52	0,60	0,52	construída
	Edificação nova	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
	Reforma	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
	Requalificação	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
Alvará de Execução	Reconstrução	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
	Demolição	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
	Muro de arrimo	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
	Movimento de terra	Unidade		330,08		528,12	528,12	528,12	-
Projeto Modificativo	Edificação nova	m²		1,33		1,97	2,64	3,30	Área a ser construída



	Reforma	m²	1,33	1,33	1,97	3,82	Área a ser refornada
	Requalificação	m²	1,33	1,33	1,33	1,33	Área a ser requalificada
	Edificação nova	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
Revalidação de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução	Reforma	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
Execução	Requalificação	Unidade	330,08	528,12	528,12	528,12	-
Certificação de Co	onclusão	Isento	118,84	118,84	118,84	118,84	-
Certificado de Reg	ularização	m²	1,97	3,30	4,62	5,94	Área a ser regularizada
Certificado de Aces	ssibilidade	m²		1,97	3,30	3,30	Área objeto do pedido
Certificado de Se	gurança	m²		1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
	Implantação de edificação transitória	m²		1,97	1,97	1,97	-
Alvará de Utiização	Implantação de equipamento transitório	Unidade		528,12	1.188,29	1.188,29	-
	Utilização temporária de edificação	m²		1,97	1,97	1,97	-



	licenciada para uso diverso						
	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	Unidade		528,12	1.188,29	1.188,29	-
Alvará de Utiização	Avanço de grua sobre o espaço público	Unidade		528,12	1.188,29	1.188,29	-
	Instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto	m²		1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
	Elevador	Unidade	118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Equipamento mecânico de transporte permanente	Unidade	118,84	118,84	118,84	118,84	-
Cadastro de Equipamento	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade	118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Sistema especial de segurança	m²		1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Manutenção de	Elevador	Unidade	118,84	118,84	118,84	118,84	-
Equipamento	Equipamento mecânico de	Unidade	118,84	118,84	118,84	118,84	-



	transporte permanente							
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade		118,84	118,84	118,84	118,84	-
	Sistema especial de segurança	m²			1,97	1,97	1,97	Área objeto do pedido
Recurso		Unidade	330,08		528,12	1.188,29	1.188,29	-
Instalação de tapume		m linear	5,94		5,94	5,94	5,94	-
Transporte de terra ou entulho		Valor fixo	118,84		118,84	118,84	118,84	-
Certidão de Alinhamento e Nivelamento		Valor fixo	118,84		118,84	118,84	118,84	-



QUADRO DE TAXAS						
]	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS					
	Lei N°.830/2010, atualizada pelo Decreto n°. 463/2021, publicado em 13.09.2021					
Fiscalização o	le obra de demolição, por m² (com expedição do alvará)	m²	3,47	Área objeto do pedido		
Cadastro de imóvel cor	astruído, revisão de área para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis.	m²	81,24			
Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradoros públicos e que sejam doados ao município, por mm² do projeto		m²	0,37	Área objeto do pedido		
	Remembramento, por mm² do projeto		0,37	Área objeto do pedido		
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto.		m²	0,21	Área objeto do pedido		
Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	Terraplanagem e/ou escavação por m² ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado;	m² ou m³	0,21			
	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisório ou metro linear ou fração da área instalada;	m linear ou fração da área	0,35			



	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m² ou fração da área total para instalação do equipamento.	m linear ou fração total	0,46	
Expedição de Habite-se, por m² de área construída		m²	1,15	Área objeto do pedido
Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m² do projeto.		m²	2,32	Área objeto do pedido



QUADRO DE TAXAS TRIBUTOS DA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, REGULARIZAÇÃO E DEMOLIÇÃO I. S. S IMPOSTO SOBRE SERVIÇO Lei N°.830/2010, Atualizada pelo Decreto n°. 181/2020, publicado em 10.12.2020						
ÁREA DA OBRA DE ENGENHARIA EM GERAL  R\$ /M <sup>2</sup> OU % SOBRE O CUSTO TOTAL OBRA*				O TOTAL DA		
ATÉ 100	m²	9,12		Área objeto do pedido		
DE 101 A 200	m²	15,22	2.00 %	Área objeto do pedido		
DE 201 A 500	m²	21,36	(DOIS POR CENTO)	Área objeto do pedido		
ACIMA DE 500 OU NÃO RESIDENCIAL	m²	30,56		Área objeto do pedido		



### TABELA DE RECEITA N° VIII

### TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Drogaria	R\$ 410,08
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	R\$ 453,06
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicose hospitalares; ervanárias e estabelecimentos similares.	R\$ 283,16
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa Anatomopatológica	R\$ 407,74
5.00.00	Gabinetes de RAIO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	R\$ 407,74
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	R\$ 339,78
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	R\$ 407,74
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, mater-nidades, casas de saúde, clínicas em geral:	R\$ 0,00



8.00.01	De 01 a 20 leitos	R\$ 283,16
8.00.02	De 21 a 50 leitos	R\$ 407,74
8.00.03	Acima de 50 leitos	R\$ 566,31
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtosfarmacêuticos	R\$ 283,16
10.00.00	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas	R\$ 283,16
11.00.00	Hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	R\$ 0,00
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	R\$ 283,16
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	R\$ 407,74
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	R\$ 566,31
11.00.04	Por quarto	R\$ 41,91
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e Similares	R\$ 407,74
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	R\$ 283,16
14.00.00	Supermercados de médio porte	R\$ 409,04
15.00.00	Supermercado de grande porte	R\$ 849,47
16.00.00	Especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos	R\$ 283,16
17.00.00	Docerias, bombonieres, mercearias, casas de frutas ou de verduras:	R\$ 0,00
17.00.01	Grande	R\$ 339,78
17.00.02	Media	R\$ 283,16
17.00.03	Pequena	R\$ 203,87



18.00.00	Cantinas e quitandas	R\$ 203,87
19.00.00	Casas de chá	R\$ 283,16
20.00.00	Depósitos de alimentos	R\$ 283,16
21.00.00	Abatedouros, matadouros, frigoríficos	R\$ 407,74
21.00.01	Açougues e peixarias	R\$ 283,16
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	R\$ 0,00
22.00.01	Grande	R\$ 407,74
22.00.02	Media	R\$ 283,16
22.00.03	Pequena	R\$ 203,87
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	R\$ 283,16
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares:	R\$ 0,00
24.00.01	Grande	R\$ 566,31
24.00.02	Media	R\$ 407,74
24.00.03	Pequena	R\$ 283,16
25.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	R\$ 79,29
26.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 25.00.00	R\$ 283,16



### TABELA DE RECEITA N° IX

### TAXA DE LIXO

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	TIPO DE UNIDADE	ZONA DE LOCALIZAÇÃO	POR M <sup>2</sup>	FIXO		
1.00.00	RESIDENCIAL					
1.00.01	Residencial	Nobre	R\$ 1,36	-		
1.00.02	Residencial	Média	R\$ 1,14	-		
1.00.03	Residencial	Popular	R\$ 0,56	-		
1.01.00	COMERCIAL E	ESCOLA				
1.01.01	Comercial e Escolas	Nobre	R\$ 2,27	-		
1.01.02	Comercial e Escolas	Média	R\$ 1,69	-		
1.01.03	Comercial e Escolas	Popular	R\$ 1,14	-		
1.02.00	INDUSTRIAL					
1.02.01	Industrial	Nobre	R\$ 2,27	-		
1.02.02	Industrial	Média	R\$ 1,81	-		
1.02.03	Industrial	Popular	R\$ 1,58	-		
1.03.00	HOSPITA	AL				
1.03.01	Hospital	Nobre	R\$ 2,49	-		
1.03.02	Hospital	Média	R\$ 2,61	-		
1.03.03	Hospital	Popular	R\$ 2,27	-		
1.04.00	HOTEL, MOTEL, RESTAURANT	E E SHOPPING C	ENTER			
1.04.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Nobre	R\$ 2,05	-		
1.04.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Média	R\$ 1,69	-		
1.04.03	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Popular	R\$ 1,47	-		
1.05.00	BANCA DE I	FEIRA				
1.05.01	Banca de Feira	Nobre	R\$ 68,31	-		



1.05.02	Banca de Feira	Média	R\$ 34,29	-	
1.05.03	Banca de Feira	Popular	R\$ 22,77	-	
1.06.00	BOX DE MERCADO				
1.06.01	Box de Mercado	Nobre	R\$ 68,31	-	
1.06.02	Box de Mercado	Média	R\$ 34,29	-	
1.06.03	Box de Mercado	Popular	R\$ 22,77	-	
1.07.00	BARRACA DE	PRAIA			
1.07.01	Barraca de Praia	Nobre	R\$ 273,25	-	
1.07.02	Barraca de Praia	Média	R\$ 204,94	-	
1.07.03	Barraca de Praia	Popular	R\$ 136,62	-	
1.08.00	TERREN	О			
1.08.01	Terreno	Nobre	R\$ 0,34	-	
1.08.02	Terreno	Média	R\$ 0,20	-	
1.08.03	Terreno	Popular	R\$ 0,11	-	
1.09.00	BANCA E BARRACA PARA COMÉRCIO INF REVISTAS E OUTRAS		MENTOS, JO	ORNAIS,	
1.09.01	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Nobre		R\$ 68,31	
1.09.02	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Média		R\$ 45,54	
1.09.03	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Popular		R\$ 34,29	



### TABELA DE RECEITA N° X CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO – kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Industrial	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97
Industrial	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50
Industrial	R\$ 68,33	R\$ 68,33	R\$ 68,33
Industrial	R\$ 8.201,69	R\$ 8.201,69	R\$ 8.201,69
CLASSE	LIMITE	LIMITE	LIMITE
Comercial	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97
Comercial	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50
Comercial	R\$ 45,56	R\$ 45,56	R\$ 45,56
Comercial	R\$ 68,33	R\$ 68,33	R\$ 68,33
Comercial	R\$ 965,53	R\$ 965,53	R\$ 965,53
CLASSE	LIMITE	LIMITE	LIMITE
Residencial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Residencial	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50
Residencial	R\$ 9,10	R\$ 9,10	R\$ 9,10
Residencial	R\$ 41,02	R\$ 41,02	R\$ 41,02
Residencial	R\$ 273,38	R\$ 273,38	R\$ 273,38
CLASSE	LIMITE	LIMITE	LIMITE
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	R\$ 182,25	R\$ 182,25	R\$ 182,25
Serviço Público Estadual	R\$ 4.556,49	R\$ 4.556,49	R\$ 4.556,49
Revenda	R\$ 182,25	R\$ 182,25	R\$ 182,25



CLASSE	LIMITE	LIMITE	LIMITE	
Poder Público Estadual/Federal	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97	
Poder Público Estadual/Federal	R\$ 20,50	R\$ 20,50	R\$ 20,50	
Poder Público Estadual/Federal	R\$ 68,33	R\$ 68,33	R\$ 68,33	
Poder Público Estadual/Federal	R\$ 364,50	R\$ 364,50	R\$ 364,50	
• •	rietários, titulares do domínio es de imóveis não edificados, por m²		R\$ 0,00	
Zona de Localização	0:	R\$ 0,00		
	Nobre	R\$ 0,09		
	Média	R\$ 0,06		
	Popular		R\$ 0,05	



### TABELA DE RECEITA N° XI

### PREÇOS PÚBLICOS Lei Nº.830/2010 Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	Uso de bem de domínio público em feira livre:	
1.01	Feira livre na sede do município: por m² e por mês	R\$ 5,70
1.02	Feira livre nos distritos e povoados: por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 3,41
1.03	Cadastro por equipamento	R\$ 68,33
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m² e por mês	R\$ 6,83
3.00 3.01	Referente à cessão de uso em espaços no Mercado por mês: Quadra	R\$ 0,00 R\$ 68,33
3.02	Box interno, por mês	R\$ 28,46
3.03	Box externo, por mês	R\$ 41,01
4.00 4.01 4.02 4.03 4.04 4.05 4.06 4.07 4.08 4.09 4.10	Referente a licença para trânsito de veículo de aluguel, por ano:  Taxi  Van  Kombi  Mototaxi Ônibus  Vistoria anual  Transferência de permissão/nome  Substituição de veículos  Baixa de licença/cadastro  Certidão permissionária	R\$ 0,00 R\$ 410,07 R\$ 569,55 R\$ 455,66 R\$ 227,83 R\$ 797,38 R\$ 91,12 R\$ 797,38 R\$ 227,83 R\$ 91,12
5.00 5.01	Serviços de expediente:  Requerimentos ou expedição de documentospúblicos, por documento.	R\$ 0,00 R\$ 22,78



5.02	Expedição de autorização de licença (por dia):	R\$ 0,00	
	- de localização e funcionamento	R\$ 113,90	
	<ul> <li>para exercício de atividade em logradouros públicos</li> </ul>	R\$ 227,83	
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	R\$ 45,55	
5.04	4 Atestados/Certidões		
	- de uma lauda ou fração	R\$ 22,78	
	- acima de uma lauda, por lauda ou fração	R\$ 18,20	
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	R\$ 4,56	
5.07	Certidões diversas, petições e requerimento	R\$ 22,78	
6.00	Apreensão de animais, por unidade apreendida, por dia	R\$ 34,16	
7.00	Tarifa de Embarque:		
	Terminal marítimo:	R\$ 0,00 R\$ 0,00	
	Por embarcação	R\$ 15,93	
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,77	
	Terminal Rodoviário por veículo:	R\$ 0,00	
	Taxi	R\$ 1,14	
	Vans	R\$ 2,27	
	Micro ônibus	R\$ 3,41	
	Ônibus	R\$ 6,83	
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,20	



# TABELA DE RECEITA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

ANEXO XV DA LEI Nº.899/2014

Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 09.10.2024

VALORES EM REAIS				
CÓDIGO	CLASIFICAÇÃO/MENSAGEM	VALOR	OBSERVAÇÃO	
1.0.0.0	ENGENHOS/PROVISÓRIOS			
1.1.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES			
1.1.1.0	Bóia e Flutuante			
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 202,24		
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 202,24	Taxa diária por	
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 202,24	unidade	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 202,24		
1.1.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 202,24		
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 202,24		
1.1.2.0	Painel Lançamento Imobiliário	R\$ 0,00		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 210,65		
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 101,12		
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 210,65	Taxa m² por ano	
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 101,12		
1.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 210,65		
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 101,12		
1.2.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL	R\$ 0,00		
1.2.1.0	Balão	R\$ 0,00		
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 396,05		
1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 396,05	Taxa diária por	
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 396,05	unidade	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 396,05		
1.2.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 396,05		
1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 396,05		



1.2.2.0	Faixa Rebocada por Avião	R\$ 0,00	
II II	Publicitária / Iluminada	R\$ 50,55	Taxa diária por
1.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 50,55	unidade
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 50,55	
1.2.3.0	Painel Lançamento Imobiliário	R\$ 0,00	
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 320,20	
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 160,10	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 320,20	Taxa m² por ano
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 160,10	
1.2.3.4	Mista / Iluminada	R\$ 320,20	
	Mista / Não Iluminada	R\$ 160,10	
1.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES	R\$ 0,00	
1.3.1.0	Estandarte / Galhardete	R\$ 0,00	
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 20,23	Taxa diária por unidade
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 20,23	umaaae
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 20,23	
1.3.2.0 l	Faixa	R\$ 0,00	
1.3.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 25,28	Taxa diária por
1.3.2.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 25,28	unidade
1.3.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 25,28	
1.3.3.0	Painel / Porta Cartaz	R\$ 0,00	
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 25,28	Taxa m² por
1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 25,28	semesttre
1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 25,28	
2.0.0.0	OUTROS MEIOS PI	ROVISÓRIOS	
2.1.0.0	SIMPLES		T
2.1.1.0	Prospecto e Folheto		Taxa diária por
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 132,68	ponto
2.1.2.0	Tapume	R\$ 0,00	Taxa m² por
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 13,48	semestre
2.2.0.0	ESPECIAL		
2.2.1.0	Audiovisual (1) (2)		
ii II			I
2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 572,98	Por mês



2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	R\$ 6.892,76	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 6.892,76	1 of thio
3.0.0.0	ENGENHOS/PERMANENTES		
3.1.0.0	ESPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES		
3.1.1.0	Letreiro		
3.1.1.1	Identificadora / Iluminação	R\$ 197,18	
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 197,18	Tava anual nor m²
3.1.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 387,61	Taxa anual por m²
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 387,61	
3.1.2.0	Out-door (3)	R\$ 0,00	
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 222,84	
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 143,24	
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 222,84	T. 1 2
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 143,24	Taxa anual por m²
3.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 222,84	
3.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 143,24	
3.1.3.0	Painel	R\$ 0,00	
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 284,06	
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 176,96	
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 284,06	Tava anual nor m²
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 176,96	Taxa anual por m²
3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	R\$ 284,06	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	R\$ 176,96	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	R\$ 284,06	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	R\$ 176,96	
3.2.0.0	SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL		
3.2.1.0	Letreiro (4)		
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 252,79	
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 252,79	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 505,59	
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 505,59	
3.2.2.0	Painel (4) (5)		
3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 404,47	Taxa anual por m²
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 269,65	



-	<b>.</b>	-	
3.2.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 404,47	
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 269,65	
3.2.2.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 404,47	
3.2.2.6	Mista / Iluminada	R\$ 269,65	
3.2.3.0	Out-door (3)		
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 379,46	
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 219,08	
3.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 379,46	Taxa anual por m²
3.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 219,08	
3.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 379,46	
3.2.3.6	Mista / Iluminada	R\$ 219,08	
3.3.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES		
3.3.1.0	Letreiro		
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 80,89	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 80,89	Taxa anual por m²
3.3.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 131,45	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 131,45	
3.4.0.0	SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL		
3.4.1.0	Letreiro (4)		
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 160,10	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 80,89	Taxa anual por m²
3.4.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 160,10	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 80,89	
3.4.2.0	Painel – Cobertura (4)	R\$ 0,00	
3.4.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 657,26	Taxa anual por m²
3.4.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 657,26	
4000	OVEROGA MENGANI		
4.0.0.0	OUTROS MEIS PERMANENTES		
4.1.0.0	SIMPLES		
4.1.1.0	Torre de Caixa D'Água	R\$ 0,00	
	Identificadora / Iluminada	R\$ 80,89	T 2
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 80,89	Taxa anual por m <sup>2</sup>
4.1.2.0	Toldo	R\$ 0,00	
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 109,53	
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 80,89	Taxa anual por m <sup>2</sup>
	n '		



4.1.2.3	Mista / Iluminada	R\$ 210,65	
4.1.24	Mista / Não Iluminada	R\$ 160,10	
4.1.3.0	Carroceria de Veículo (2)	R\$ 0,00	Taxa anual por
4.1.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 62,35	unidade
4.1.4.0	Equip. Ambulante/Informal (1)	R\$ 0,00	Taxa anual por
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 33,71	unidade
4.1.5.0	Cadeira / Mesa/ Guarda-Sol	R\$ 0,00	
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 6,74	T 1
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 13,48	Taxa anual por unidade
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 13,48	unidade
4.2.0.0	ESPECIAL		
4.2.1.0	Muro		
4.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 25,28	
4.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 25,28	Taxa anual por m²
4.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 160,10	
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 160,10	
4.2.2.0	Empena de Edifício	R\$ 0,00	Taua anna 1 a an 2
4.2.2.1	Mista / Não Iluminada	R\$ 143,24	Taxa anual por m²

NOTA: Todos os "Engenhos" ou "Outros Meios" caracterizados como "Dinâmico", automaticamente, serão considerados como "Especiais"

- Tratando-se do tipo móvel, multiplicar pelo coeficiente 1,5; (1)
- (2)Tratando-se de veiculo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0;
- (3)Consultar quadro de classificação na legislação especifica;
- Tratando-se do tipo "Dinâmico", multiplicar pelo coeficiente 1,5; Tratando-se do tipo "Eletrônico", multiplicar pelo coeficiente 2,0. (4)
- (5)



#### LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO Lei Nº 899/2017 Tabela de Multas Atualizada pelo Decreto nº. 212/2024, publicado em 15.08.2022

DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO IRREGULAR OU CLANDESTINO	UFIR
	40 /2 50
LETREIRO SIMPLES	40/M²
LETREIRO ESPECIAL	130/M <sup>2</sup>
OUT-DOOR	300/UNIDADE
PAINEL SIMPLES	$100/M^2$
PAINEL ESPECIAL	200/M <sup>2</sup>
PAINEL NA COBERTURA	340/M <sup>2</sup>
BOIAS / FLUTUANTES	100/UNIDADE
BALÕES / OUTROS INFLAMÁVEIS	200/UNIDADE/DIA
FAIXAS REBOCADAS PRO AVIÃO	50/UNIDADE/DIA
PORTA FAIXAS	100/UNIDADE
PAINEL / PORTA CARTAZ	200/UNIDADE
ESTANDARTE / GALHARDETE	30/UNIDADE
TORRE DE CAIXA D'AGUA	50/M <sup>2</sup>
TOLDOS	55/M <sup>2</sup>
VEÍCULOS	50/UNIDADE
EQUIPAMENTO AMBULANTE	30/UNIDADE
EMPENA DE PRÉDIO	50/M <sup>2</sup>
MURO	30/M <sup>2</sup>
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	100/M <sup>2</sup>
TAPUME	30/M <sup>2</sup>
PROSPECTO/FOLHETO/BONÊ/ABANO E SIMILARES	70 POR PONTO
AUDIO VISUAIS	300/UNIDADE
CADEIRA/MESA/GUARDA SOL	30/UNIDADE
MOBILIÁRIO URBANO	30/UNIDADE
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	700/M <sup>2</sup>

Nota 1 – Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em até 50% observando-se sempre o limite mínimo previsto na Lei 6.604 de 17 de fevereiro de 1999.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil Prefeito de Vera Cruz

### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU (Nº 1982/2024) \*



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Certificado de Licença Ambiental nº 2024.001.1982/2024

REPUBLICAÇÃO DE LICENÇA

#### LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

A SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE — SUCOM, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n° 933/2017 e de acordo com a Lei Estadual Complementar n° 140/2011 e, tendo em vista o que consta o Processo n° 2024.001.1982/SUCOM/CFLA/LU 1982, RESOLVE: Art. 1° - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, ILHA BELA 04 POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA , CNPJ n 53.715.854/0001-10, com sede na ROD BA 001, BOM DESPACHO X NAZARE,03204, ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE -CEP 44470000-VERA CRUZ -BA., para instalação e operação do POSTO ILHA BELA , sob atividade de posto de venda de gasolina e outros combustíveis no endereço ROD BA 001, BOM DESPACHO X NAZARE,03204, ENTRONCAMENTO/MAR GRANDE -CEP 44470000-VERA CRUZ -BA , sob Coordenadas -12.953863°; 38.632757°, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- EXECUTAR os projetos de construção, modificação, reforma e ampliação dos empreendimentos de que trata esta Licença Ambiental para Posto de Combustível, em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- II. Enviar relatório fotográfico descrevendo a realização do PEA Plano de Educação Ambiental, conforme plano entregue à CFLA Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental no prazo de 90 dias.
- III. ENTREGAR PGRS Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no prazo de 60 dias, a contar da emissão desta licença
- IV. Apresentar quando da operação e funcionamento do empreendimento o certificado de revendedor emitido pelo ANP.
- V. Solicitar previamente à SUCOM, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;
- VI. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SUCOM, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SUCOM poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- VII. Apresentar quando da operação e funcionamento o Alvará do Corpo de Bombeiros;
- VIII. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- IX. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- X. Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada;
- XI. Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000. E-mail:meioambienteveracru834@gmail.com



#### ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE VERA CRUZ

- XII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;
- XIII. Destinar os resíduos a que se refere o item 8 a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;
- XIV. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;
- XV. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;
- XVI. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos;
- XVII. Sistemas com Tanques Subterrâneos: a) - Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço - Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis); b) - Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO); c) - Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com as normas técnicas da ABNT e manter a distância mínima horizontal de 3 m (três metros) entre estes e quaisquer edificações; d)- Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: • Tanque de parede simples – a cada 2 anos • Tanque de parede dupla – a cada 3 anos • Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos; e)-Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes; f) - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SUCOM; g)- Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados; h) - Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo; i)- Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático;
- XVIII. Comunicar imediatamente a SUCOM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SUCOM;
- XIX. Promover o treinamento continuo dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000. E-mail:meioambienteveracru834@gmail.com



#### ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE VERA CRUZ

- XX. Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo;
- XXI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na circunvizinhança, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas;
- XXII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XXIII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; a) Atualizar esta LU, junto a SUCOM, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento;
- XXIV. Deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação das que realizem o Serviço da Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS).
- XXV. Art. 2 Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 3 Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA; Art. 4 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Art.5 Esta Licença revoga as publicações anteriores quanto ao seu endereço de sede ,instalação e operação.

Data de emissão: 12 de novembro de 2024.

Adrian Araújo P. Silva

Secretario SUCOM -Decreto 05/2024

Soline

Silene Costa de Lima

Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental Decreto 64/2023

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000. E-mail:meioambienteveracru834@gmail.com

# ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 087/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 087/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa REIS CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA com o CNPJ sob nº 40.174942/0001-00, valor total dos itens 01, 22, 46, 48 e 50: R\$158.498,00 (cento cinquenta oito mil quatrocentos noventa oito reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 088/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **54.703.775**JHEFERSON JESUS DE SOUZA com o CNPJ sob nº 54.703.775/0001-52, valor total dos itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 15, 20, 27, 28, 38, 54, 61 e 64: R\$71.669,50 (setenta um mil seiscentos sessenta nove reais e cinquenta centavos). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 089/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **GGSC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 26.218.260/0001-21**, total dos itens 06, 23, 32, 33, 43, 44, 45 e 62: R\$228.206,00 (duzentos vinte oito mil duzentos seis reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 090/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **REALI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 11.143.178/0001-08**, valor total dos itens 07, 11, 12, 13, 14, 16, 21, 24, 25, 26, 36, 41, 42, 47, 49, 53, 56, 57, 59, 60, 63: R\$390.752,00 (trezentos noventa mil setecentos cinquenta dois reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 091/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 091/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **D' TUDO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** com o **CNPJ sob nº 15.199.862/0001-62**, valor total dos itens 09, 18, 31, 37 e 40: R\$226.797,30 (duzentos vinte seis mil setecentos noventa sete reais e trinta centavos). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 092/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 092/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA com** o **CNPJ sob nº 46.436.539/0001-99**, valor total dos itens 17, 51 e 52: R\$12.958,00 (doze mil novecentos cinquenta oito reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 093/2024)

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 093/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **J R DE JESUS ASSIS LTDA** com o **CNPJ sob nº 39.964.227/0001-92**, valor total dos itens 19 e 39: R\$194.019,00 (cento noventa quatro mil dezenove reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

#### EXTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2024)

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.972.348/0001-01 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 094/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-042-2024, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA, junto à empresa **FAO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** com o **CNPJ sob nº 48.692.717/0001-78**, , total dos itens 29, 30, 34, 35, 55 e 58: R\$346.858,00 (trezentos quarenta seis mil oitocentos cinquenta oito reais). Assinatura da Ata de Registro: 06 de novembro de 2024.

## ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 037/2024)

Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024 **e** Pregão Eletrônico n° 033/2024.

Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Passando a vigorar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ CNPJ: 13.891.130/0001-03 AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0298/2024

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através do Prefeito Municipal de Vera Cruz, ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 037/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de piso de alta resistência colorido resinado para atender as demandas das Secretarias do município de Vera Cruz - Ba. Empresa Vencedora – MOSF CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ:38.597.819/0001-50, valor global: R\$608.630,30 (seiscentos oito mil seiscentos trinta reais e trinta centavos). Data da Homologação: 10 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.